



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.080, de 9 de setembro de 2025

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 16.283/26

Institui o programa Farmácia Solidária no município de Taubaté.

VARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica instituído o programa Farmácia Solidária no município de Taubaté.

Art. 2º O objetivo do programa é favorecer a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade, instituições da sociedade civil, drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas, clínicas médicas e médicos.

Art. 3º Os objetivos deste programa poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que disponham de estrutura técnica e administrativa para operá-lo, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 4º Todos os recursos financeiros aplicados no projeto serão de responsabilidade das instituições da sociedade civil devidamente credenciadas e autorizadas pelo poder público para operarem o projeto e que disponham de estrutura financeira, técnica e administrativa para tal fim.

Art. 5º A promoção da dispensa não onerosa de medicamentos será realizada nos termos da Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, além de resoluções do Conselho Federal de Farmácia e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como atos normativos expedidos pelo Conselho Regional de Farmácia.

Art. 6º As Farmácias Solidárias, para seu funcionamento, devem obrigatoriamente atender a todas as Leis Federais, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as Resoluções da Diretoria Coletiva (RDC) da Anvisa e atos normativos expedidos pelo Conselho Regional de Farmácia que versem sobre o tema.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350035003400380031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.080, de 9 de setembro de 2025

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 9 de setembro de 2025.

Vereador Richardson da Padaria

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350035003400380031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.